

Jornal Oficial

da União Europeia

C 61



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano

2 de março de 2013

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 61/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6831 — General Motors Company/ /Parts of Ally Financial) ⁽¹⁾	1
--------------	--	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 61/02	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de março de 2013: 0,75 % — Taxas de câmbio do euro	2
--------------	--	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2013/C 61/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6837 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Exception Group Limited) ⁽¹⁾	3
2013/C 61/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6829 — Investindustrial/Aston Martin) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2013/C 61/05	Aviso à atenção de Abderrahmane Ould El Amar, Hamada Ould Mohamed El Khairy e Iyad ag Ghali, que foram acrescentados à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida, por força do Regulamento (UE) n.º 180/2013	5
--------------	--	---



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6831 — General Motors Company/Parts of Ally Financial)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 61/01)

Em 22 de fevereiro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
 - em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M6831.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de março de 2013: 0,75 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

1 de março de 2013

(2013/C 61/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3000	AUD	dólar australiano	1,2741
JPY	iene	120,53	CAD	dólar canadiano	1,3437
DKK	coroa dinamarquesa	7,4562	HKD	dólar de Hong Kong	10,0829
GBP	libra esterlina	0,86470	NZD	dólar neozelandês	1,5759
SEK	coroa sueca	8,3660	SGD	dólar singapurense	1,6120
CHF	franco suíço	1,2245	KRW	won sul-coreano	1 415,56
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,8092
NOK	coroa norueguesa	7,4855	CNY	iuane	8,0908
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5912
CZK	coroa checa	25,677	IDR	rupia indonésia	12 601,05
HUF	forint	295,23	MYR	ringgit	4,0262
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	52,867
LVL	lats	0,7006	RUB	rublo	39,9750
PLN	złóti	4,1477	THB	baht	38,727
RON	leu romeno	4,3640	BRL	real	2,5825
TRY	lira turca	2,3457	MXN	peso mexicano	16,7042
			INR	rupia indiana	71,3880

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6837 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Exception Group Limited)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 61/03)

1. Em 18 de fevereiro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG LundyCo, L.P. («TPG Lundy», Ilhas Caimão), controlada em última instância pela TPG Group (EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias o controlo conjunto da empresa Exception Group Limited («Exception», Reino Unido), mediante aquisição de ações à Lloyds Banking Group (Reino Unido).

2. As atividades das empresas em causa são:

- Goldman Sachs: prestação de serviços financeiros como banco de investimento a nível mundial, e empresa de gestão de valores mobiliários e investimento,
- TPG Group: sociedade privada de investimento a nível mundial que gere uma família de fundos que investem numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,
- Exception: ativa no fabrico e fornecimento de placas de circuitos impressos (printed circuit boards — «PCB») e na prestação de serviços de montagem e teste de PCB.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6837 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Exception Group Limited, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6829 — Investindustrial/Aston Martin)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2013/C 61/04)

1. Em 19 de fevereiro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Prestige Motor Holdings SA («PMH», Luxemburgo, controlada pela Investindustrial V LP, Reino Unido, que, por seu turno, é controlada pela BI-Invest Holdings SA, Luxemburgo) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo da totalidade da empresa Aston Martin Holdings (UK) Limited («Aston Martin», Reino Unido), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

— PMH: investimento em empresas especializadas na indústria automóvel,

— Aston Martin: fabrico e distribuição, a nível mundial, de automóveis de luxo de grande potência.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6829 — Investindustrial/Aston Martin, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso à atenção de Abderrahmane Ould El Amar, Hamada Ould Mohamed El Khairy e Iyad ag Ghali, que foram acrescentados à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida, por força do Regulamento (UE) n.º 180/2013

(2013/C 61/05)

1. A Posição Comum 2002/402/PESC ⁽¹⁾ convida a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros da organização Al-Qaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267(1999) e 1333(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

- a Al-Qaida;
- as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos a ela associados; e
- as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está «associado» à Al-Qaida incluem:

- a) Participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio da rede Al-Qaida ou de qualquer célula, filial, emanção ou grupo dissidente;
- b) Fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles,
- c) Recrutamento para qualquer deles; ou
- d) Outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Comité das Nações Unidas decidiu, em 21 de fevereiro de 2013, acrescentar Abderrahmane Ould El Amar e Hamada Ould Mohamed El KhairyEl khairy à lista pertinente. Além disso, decidiu, em 22 de fevereiro de 2013, acrescentar Iyad ag Ghali à lista. Estas pessoas podem apresentar, a qualquer momento, ao Provedor das Nações Unidas um pedido, de reapreciação da decisão de inclusão na lista, acompanhado de documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor
Sala TB-08041D
New York, NY 10017
UNITED STATES OF AMERICA
Tel. +1 2129632671
Fax +1 2129631300/3778
Endereço eletrónico: ombudsperson@un.org

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 4.

Para mais informações, consultar <http://www.un.org/sc/committees/1267/delisting.shtml>

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento (UE) n.º 180/2013 ⁽¹⁾, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida ⁽²⁾. A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta Abderrahmane Ould El Amar, Hamada Ould Mohamed El Khairy e Iyad ag Ghali à lista do anexo I desse regulamento («anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

1. Congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A ⁽³⁾); e
2. Proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, por via direta ou indireta, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 ⁽⁴⁾ prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento (UE) n.º 180/2013 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia
«Medidas restritivas»
Rue de la Loi/Wetstraat 200
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento (UE) n.º 180/2013 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, no sentido de serem autorizadas a utilizar os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

⁽¹⁾ JO L 59 de 2.3.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

⁽³⁾ O artigo 2.º-A foi inserido pelo Regulamento (CE) n.º 561/2003 do Conselho (JO L 82 de 29.3.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ O artigo 7.º-A foi inserido pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2009 do Conselho (JO L 346 de 23.12.2009, p. 42).

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

